



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Terça-feira • 11 de fevereiro de 2025 • Ano IX • Edição Nº 1477



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 202/2025) .....	2
DECRETO (Nº 203/2025) .....	3
DECRETO (Nº 204/2025) .....	4
DECRETO (Nº 205/2025) .....	5
DECRETO (Nº 206/2025) .....	6
LEI (Nº 789/2025) .....	9
LEI (Nº 790/2025) .....	12
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS</b> .....	14
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	14
AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025) .....	14
TERMO DE REFERÊNCIA (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025) .....	15

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



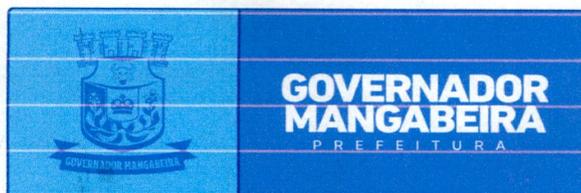
GESTOR: MANUELA PEDREIRA RODRIGUES

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 202/2025)



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

**DECRETO Nº 202/2025, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*Dispõe sobre a nomeação do Senhor **Antonio Lopes** para ocupar a função de **Gerente de Estradas e Rodagens - SEINFRA** e dá outras providências.*

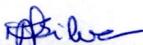
**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei.

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica nomeado o Senhor **Antonio Lopes** na função de **Gerente de Estradas e Rodagens - SEINFRA**, Símbolo **CC-5**, nos termos da Lei Municipal n.º 787/2024, de 26 de Dezembro de 2024.

**Art. 2º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em **03 de Fevereiro** de **2025**.

  
**MANUELA PEDREIRA RODRIGUES SILVA**  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000

DECRETO (Nº 203/2025)



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

**DECRETO Nº 203/2025, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*Dispõe sobre a nomeação do Senhor **Adalberto Alves Nunes Júnior** para ocupar a função de **Assistente II - SEDUC** e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei.

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica nomeado o Senhor **Adalberto Alves Nunes Júnior** na função de **Assistente II - SEDUC**, Símbolo **CC-9**, nos termos da Lei Municipal n.º 787/2024, de 26 de Dezembro de 2024.

**Art. 2º**- Em virtude da especificidade da função a ser exercida, fica concedido ao servidor gratificação por Condição Especial de Trabalho - CET no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do símbolo da função ocupada.

**Art. 3º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em **03 de Fevereiro de 2025**.

  
**MANUELA PEDREIRA RODRIGUES SILVA**  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000

**DECRETO (Nº 204/2025)**



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

**DECRETO Nº 204/2025, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*Dispõe sobre a nomeação do Senhor **Villian Nunes dos Santos Silva** para ocupar a função de **Gerente do Departamento de Gestão Administrativa - SEGAD** e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei.

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica nomeado o Senhor **Villian Nunes dos Santos Silva** na função de **Gerente do Departamento de Gestão Administrativa - SEGAD**, Símbolo **CC-5**, nos termos da Lei Municipal n.º 787/2024, de 26 de Dezembro de 2024.

**Art. 2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em **03 de Fevereiro de 2025**.

  
**MANUELA PEDREIRA RODRIGUES SILVA**  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000

**DECRETO (Nº 205/2025)**



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

**DECRETO Nº205/2025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Cria a Comissão Permanente de Bens Móveis e Imóveis e dá outras providências".*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, ESTADO DA BAHIA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art.1ª** - Fica nomeada a COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS do Município de Governador Mangabeira com a seguinte composição:

**Presidente: Vitor de Almeida Nascimento**

RG: 1596401214

CPF: 075.202.465-58

**Secretário: Marcos Antônio Oliveira Rodrigues**

RG: 8512083-98 SSP-BA

CPF: 001.892.735-18

**Membro: Tarsis Mikael Alves de Jesus**

RG: 14841516-40 SSP-BA

CPF: 076.983.285-70

**Art. 2ª**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário, em especial o decreto 127/2021, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

  
**MANUELA PEDREIRA RODRIGUES SILVA**  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000

**DECRETO (Nº 206/2025)**



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

**DECRETO Nº 206/2025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025**

*"Dispõe sobre as atividades de gestão e fiscalização de contratos e dá outras providências."*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Municipal.

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

**I** - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

**II** - fiscalização de contrato - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração.

**Art. 3º** Os gestores e os fiscais de contratos serão designados pela Prefeita para exercer as funções estabelecidas no art. 4º ao art. 5º.

**§ 1º** Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

**§ 2º** Na designação de que trata o caput, serão considerados:

**I** - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

- II - a complexidade da fiscalização;
- III - o quantitativo de contratos por agente público;
- IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

**Art. 4º** Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- VI - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- VII - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para os fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

**Art. 5º** Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

**I** - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

**II** - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**III** - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

**IV** - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**V** - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

**VI** - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

**VII** - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

  
**MANUELA PEDREIRA RODRIGUES SILVA**  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000

LEI (Nº 789/2025)



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE

**LEI MUNICIPAL N.º 789/2025, de 11 de Fevereiro de 2025.**

*Concede aumento salarial de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) sobre os valores constantes no Anexo da Lei Municipal n.º 765/2024, de 21 de Fevereiro de 2024 e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei.

**Artigo 1º** - Fica concedido uma correção linear dos salários base, estipulados no Anexo da Lei Municipal n.º 765/2024, de 21 de fevereiro de 2024, **no índice 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento).**

**Artigo 2º** - Fica estabelecido como piso do magistério, para o ano de 2025, o valor de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), para os profissionais com carga horária de 40 horas. Esse valor é assegurado como salário base mínimo para os profissionais efetivos, professores, auxiliares de ensino (PAJEM), nível especial em extinção, e coordenadores pedagógicos.

**Artigo 3º** - Os valores residuais referentes às diferenças salariais dos meses de janeiro e fevereiro para os profissionais efetivos, professores, auxiliares de ensino (PAJEM), nível especial em extinção, e coordenadores pedagógicos serão pagos até o mês de março de 2025.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, em 11 de fevereiro de 2025.

  
MANUELA PEDREIRA RODRIGUES SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE**

**ANEXO ÚNICO**

**A – CARGOS EFETIVOS – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO – REGIME 20 HORAS**

NÍVEIS	A (5 ANOS)	B (5 A 10 ANOS)	C (10 A 15 ANOS)	D (15 A 20 ANOS)	E (20 A 25 ANOS)	F (25 A 30 ANOS)
I	2.433,88	2.433,88	2.433,88	2.433,88	2510,04	2635,55
II	2.478,02	2601,93	2732,02	2868,62	3012,05	3162,66
III	2.973,63	3122,31	3278,43	3442,35	3614,46	3795,19
IV	3.419,67	3590,66	3770,19	3958,70	4156,63	4364,47

**A1 – CARGOS EFETIVOS – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO – REGIME 40 HORAS**

NÍVEIS	A (5 ANOS)	B (5 A 10 ANOS)	C (10 A 15 ANOS)	D (15 A 20 ANOS)	E (20 A 25 ANOS)	F (25 A 30 ANOS)
I	4.867,77	4.867,77	4.867,77	4.867,77	5020,09	5271,09
II	4.956,05	5203,85	5464,04	5737,25	6024,11	6325,31
III	5.947,26	6244,62	6556,85	6884,69	7228,93	7590,38
IV	6.839,35	7181,31	7540,38	7917,40	8313,27	8728,93

  
Manuela Pedreira Rodrigues Silva  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE**

**A2 – CARGOS EFETIVOS – AUXILIAR DE ENSINO – REGIME 40 HORAS**

<b>AUXILIAR DE ENSINO</b>	<b>4.867,77</b>
---------------------------	-----------------

**A3 – NÍVEL ESPECIAL**

<b>NÍVEIS</b>	<b>F (25 A30 ANOS)</b>
<b>ESPECIAL 20 hs</b>	<b>2.433,88</b>
<b>ESPECIAL 40 hs</b>	<b>4.867,77</b>

**Governador Mangabeira, 11 de fevereiro de 2025.**

  
**MANUELA PEDREIRA RODRIGUES SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000

LEI (Nº 790/2025)



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE

**LEI MUNICIPAL N.º 790/2025, de 11 de Fevereiro de 2025.**

**Modifica-se o Anexo II da Lei Municipal n.º 766/2024 e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Modifica-se o Anexo II da Lei Municipal n.º 766/2024, de 21 de fevereiro de 2024.

**Art. 2º** As modificações decorrentes desta Lei entram em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 2025.

**Art. 3º** Os valores residuais referentes às diferenças salariais dos meses de janeiro e fevereiro serão pagos até o próximo mês de março do ano de 2025.

**Art. 4º** Ficam revogadas às disposições em contrário, especialmente o ANEXO II contido na Lei Municipal n.º 675/2020, de 23 de dezembro de 2020, na Lei Municipal n.º 708/2022, de 16 de fevereiro de 2022 e 741/2023, de 27 de abril de 2023 e 766/2024, de 21 de fevereiro de 2024.

GABINETE DA PREFEITA, em 11 de fevereiro de 2025.

  
MANUELA PEDREIRA RODRIGUES SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE

**ANEXO II**  
**CARGOS EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO**

CARGO	NIVEL DA EU	SÍMBOLO	QTDE	VALOR (R\$)
DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO	GRANDE PORTE	CC-M-01	02	5.000,00
	MÉDIO PORTE	CC-M-02	06	4.750,00
	PEQUENO PORTE	CC-M-03	05	4.000,00
VICE-DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO	GRANDE PORTE	CC-M-04	06	2.500,00
	MÉDIO PORTE	CC-M-05	12	2.375,00
	PEQUENO PORTE	CC-M-07	05	2.000,00
SECRETÁRIO ESCOLAR	GRANDE PORTE	CC-M-06	02	2.000,00
	MÉDIO PORTE	CC-M-08	02	1.900,00
	PEQUENO PORTE	CC-M-09	02	1.800,00
GESTOR ESCOLAR		CC-M-03A	15	3.000,00

GABINETE DA PREFEITA, em 11 de fevereiro de 2025.

  
MANUELA PEDREIRA RODRIGUES SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025)**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025.

O Município de Governador Mangabeira – Bahia, em conformidade com o art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada no fornecimento de filtro de água para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Governador Mangabeira – Bahia, conforme especificações quantidades e condições constantes do Termo de Referência. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preços e documentos de habilitação no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas a CPL até 14/02/2025 às 14h. Termo de Referência pode ser obtido através do Portal Transparência do Município: <http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org>. Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com a CPL, através do e-mail: [licitaçãomangabeira@gmail.com](mailto:licitaçãomangabeira@gmail.com)

Governador Mangabeira/BA, 12 de fevereiro de 2025.

Raul Pinho Sales  
Agente de Contratação  
Decreto nº 050/2025

**TERMO DE REFERÊNCIA (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025)**



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada no **FORNECIMENTO DE FILTRO DE ÁGUA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – BAHIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Filtro de água material: Barro cozido. Características adicionais: 02 compartimentos, vela, torneira e logomarca. Capacidade: 10 litros	120	UND		
<b>VALOR TOTAL</b>					
<b>VALOR POR EXTENSO:</b>					

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 030, de 22 de março de 2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa fundamentada no **Estudo Técnico Preliminar**, atendendo aos requisitos previstos no artigo 6º, inciso XXII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação será contado a partir da data da sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 30.920,00 (trinta mil novecentos e vinte reais)**.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

4.4. Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS  
Trav. Cosme Rodrigues, s/n, Centro – Governador Mangabeira – Bahia, CEP: 44.350-000  
Email: [semasgm11@gmail.com](mailto:semasgm11@gmail.com)



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

4.5. Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Os demais requisitos da Contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **5. EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. A execução do objeto deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato.

5.2. O prazo de entrega dos bens será de 05 (cinco) dias, contados do primeiro dia do recebimento da Autorização de Fornecimento, em remessa parcelada.

5.3. Os bens deverão ser entregues na sede da Prefeitura do Município de Governador Mangabeira, Rua José Martins, nº 201, Bairro: Centro, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, de segunda à sexta-feira, das 08 às 17h.

5.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **6. GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120).

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS  
Trav. Cosme Rodrigues, s/n, Centro – Governador Mangabeira – Bahia, CEP: 44.350-000  
Email: [semasgm11@gmail.com](mailto:semasgm11@gmail.com)



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de habilitação da empresa.

#### **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, sendo elas:

##### Habilitação jurídica

**7.3. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**7.4. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.5. Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

**7.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.7. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**7.8. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS  
Trav. Cosme Rodrigues, s/n, Centro – Governador Mangabeira – Bahia, CEP: 44.350-000  
Email: [semasgm11@gmail.com](mailto:semasgm11@gmail.com)



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal “Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011”.
- h) o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

Qualificação Técnica

- a) Apresentar Atestado de capacidade técnica expedido e/ou Contrato de Prestação de Serviços por Entidades do Setor Público comprovando experiência na prestação dos serviços pertinentes.
- b) Apresentar no ato da contratação, registro de inscrição para o exercício de atividades, expedida pelo respectivo Conselho para a empresa contratada para execução dos serviços, se houver.
- c) Todas as autorizações e licenças referidas deverão ser mantidas durante todo o prazo da contratação, cabendo às empresas contratadas as renovações, substituições e demais providências relacionadas à sua atuação regular, competindo à CONTRATANTE a sua adequada fiscalização.

Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, admite-se a participação, em licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS  
Trav. Cosme Rodrigues, s/n, Centro – Governador Mangabeira – Bahia, CEP: 44.350-000  
Email: [semasgm11@gmail.com](mailto:semasgm11@gmail.com)



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento, na forma do Acórdão TCU – Plenário 1201/2020.

Documentação Complementar

- a) Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art. 14 do Federal nº 14.133/2021, conforme modelo Anexo IV;
- b) Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS
- c) Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Públicas – CNE.

9.4 - Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo V deste Aviso de Dispensa de Licitação.

**8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos abaixo elencados:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0401** – Secretaria Municipal de Assistência Social.

**PROJETO/ATIVIDADE: 2.007** – Gestão de Outros Benefícios Socioassistenciais.

**PROJETO/ATIVIDADE: 2.008** – Gestão das Ações da Sec. Mun. de Assist. Social.

**PROJETO/ATIVIDADE: 2.011** – Gestão das Ações da Proteção Social Básica.

**PROJETO/ATIVIDADE: 2.016** – Gestão das Ações do Programa de Benefícios Eventuais.

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00** – Material de Distribuição Gratuita.

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00** – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

**FONTE DE RECURSOS:** 15000000 / 16600000 / 16610000 / 16650000 / 15010000

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**9. REAJUSTE**

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

9.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS  
Trav. Cosme Rodrigues, s/n, Centro – Governador Mangabeira – Bahia, CEP: 44.350-000  
Email: [semasgm11@gmail.com](mailto:semasgm11@gmail.com)



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

**10. DAS SANÇÕES**

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.
- 10.2. O Município de Governador Mangabeira reserva-se ao direito de impugnar a execução do objeto, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 10.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Governador Mangabeira – Bahia, 28 de janeiro de 2025.

*Eliane Ribeiro Leite*  
**Servidora Designada**

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS  
Trav. Cosme Rodrigues, s/n, Centro – Governador Mangabeira – Bahia, CEP: 44.350-000  
Email: [semasgm11@gmail.com](mailto:semasgm11@gmail.com)